



## **RESOLUÇÃO 02/2018 Complementar ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública**

Regulamenta o credenciamento de professores permanentes, visitantes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento e credenciamento de professores no seu quadro docente de acordo com as categorias permanente, visitante, colaborador, RESOLVE:

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG é composto por três categorias de docentes:

I. Docente Permanente - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira. É responsável por ministrar disciplinas, orientar mestrandos ou doutorandos, desenvolver investigações em uma das linhas de pesquisa e participar das atividades regulares acadêmicas e administrativas de condução do Programa;

II. Docente Visitante – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores, se credenciados, e em atividades de extensão;

III Docente Colaborador – ministra disciplinas e participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.



Art 2º. O credenciamento de professores na categoria de Permanente no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG é facultado a professores de instituições de pesquisa e de ensino superior (IES) e deverá se efetivar em pelo menos uma das linhas de pesquisa já existentes.

I. A solicitação deverá ser apresentada e justificada com base em plano de trabalho apresentado pelo professor, vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;

II. A solicitação será apreciada pelo Colegiado, com base em um parecer consubstanciado, elaborado por docente permanente de outro Programa de Pós-graduação de IES;

III. O professor candidato a ingressar no quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação deverá comprovar:

- a) Título de Doutor ou equivalente;
- b) Inserção na área de Saúde Pública/Coletiva e produção acadêmica nos últimos quatro anos, devidamente comprovada;
- c) Participação em atividades docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública e nas atividades da Linha de Pesquisa, nos últimos quatro anos, com aprovação do Colegiado, por meio de:
  - i) coordenação ou atuação em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública em colaboração com professor do Programa. É considerada atuação em disciplinas, para efeitos desse inciso, a atuação em pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária respectiva.
- d) Apresentação de comprovantes da produção de artigos completos publicados em periódicos indexados, que correspondam a pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos conforme indexação disponível no sítio da Capes (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/webqualis.html>) vigente no momento da solicitação, devendo ser pelo menos 02 (dois) artigos publicados em periódico classificado como Qualis A2 ou superior na área de saúde coletiva;
- e) Comprovação de que o candidato tem se empenhado a divulgar, internacionalmente, sua produção acadêmica e tomado iniciativas de inserção internacional na área de Saúde Pública/Coletiva;



IV. O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos. O docente externo deve pertencer a Programas de Pós-graduação com qualificação mínima nota 4 CAPES.

Art 3º O credenciamento de professores na categoria de Permanente no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG deverá se efetivar em pelo menos uma das linhas de pesquisa existentes.

I. A duração do credenciamento no PPGSP corresponde ao máximo de 4 anos conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação vigentes na UFMG;

II. O professor deverá apresentar ao Colegiado do Programa a sua solicitação, acompanhada da documentação comprobatória, pelo menos 30 (trinta) dias antes de vencer seu período de credenciamento. Não sendo feita a solicitação, o professor estará automaticamente desligado do Programa;

III. Para ter a sua solicitação de permanência aprovada pelo Colegiado do Programa, o professor deverá comprovar:

- a) ter concluído a orientação ou estar orientando pelo menos dois alunos de mestrado ou doutorado matriculados no Programa, no momento da solicitação;
- b) ter concluído pelo menos 80% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo Programa. Não serão considerados, para efeitos desse inciso, os alunos que foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria;
- c) ter ofertado pelo menos uma disciplina em cada ano letivo durante o período de credenciamento no Programa, salvo em caso de impedimento institucional, devidamente comprovado ao Colegiado;
- d) ter participado de comissões, bancas de seleção de alunos, elaboração de pareceres ou outras atividades regulares do Programa, conforme indicado pelo Colegiado;
- e) ter inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros elementos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional;
- f) ter participado de atividades de internacionalização acadêmica: orientação de estágio sanduíche, publicação em veículos internacionais, celebração de convênio com instituições estrangeiras, participação em projetos de pesquisa com colaboração internacional, participação em sociedades científicas internacionais, dentre outros;
- g) Apresentação de comprovantes da produção de artigos completos publicados em periódicos indexados, que correspondam a pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos conforme indexação disponível no sítio da Capes



<http://www.capes.gov.br/avaliacao/webqualis.html> vigente no momento da solicitação, devendo ser pelo menos 02 (dois) artigos publicados em periódicos classificados como Qualis A2 ou superior na área de saúde coletiva.

IV. O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos. A solicitação será apreciada pelo Colegiado, com base em um parecer consubstanciado, assegurada ausência de conflito de interesse.

Art. 4º - O professor candidato ao credenciamento na categoria de Colaborador do Programa de Pós-Graduação deverá comprovar:

- a) Título de Doutor ou equivalente;
- b) ter participado de comissões, bancas de seleção de alunos, elaboração de pareceres ou outras atividades regulares do Programa, conforme indicado pelo Colegiado;
- c) ter inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros elementos, desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- d) Apresentação de comprovantes da produção de artigos completos publicados em periódicos indexados, que correspondam a pelo menos 210 (duzentos e dez) pontos conforme indexação disponível no sítio da Capes <http://www.capes.gov.br/avaliacao/webqualis.html> vigente no momento da solicitação.

Art. 5º O credenciamento de professores colaboradores far-se-á mediante apresentação de relatório de atividades e produção acompanhado da documentação comprobatória, que deverá no mínimo atender aos critérios do Art 5º. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado pelo menos 30 (trinta) dias antes de vencer seu período de credenciamento.

Art. 6º O docente que não cumprir todos os requisitos necessários ao credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador e que tenha orientação em andamento, poderá ser mantido como colaborador, por tempo definido pelo Colegiado, no limite de 4 (quatro) anos.

Art. 7º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução Nº 01/2015.

# Faculdade de Medicina da UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais



Art. 10º Essa Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e será aplicada imediatamente para os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de professores no seu quadro de docentes permanentes, visitantes e colaboradores.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2019.

Eli Iola Gurgel Andrade

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 85 - Santa Efigênia  
CEP 30130100 - Belo Horizonte MG - Brasil

☎ +55 (31) 3409-9632 ☎ +55 (31) 3409-9664

[www.medicina.ufmg.br](http://www.medicina.ufmg.br)